



Prefeitura Municipal de Baturité

Relatório de Disputa de Licitação Pública

Edital nº 1608.01/2023/SRP-P – Processo 1608.01/2023/SRP-P – Lote 1

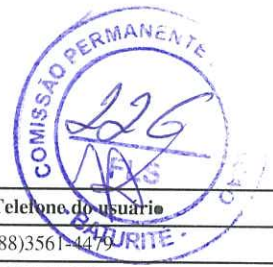
Modalidade	Pregão (Setor público)
Promotor	Prefeitura Municipal de Baturité
Unidade compradora	Prefeitura Municipal de Baturité
Endereço – UF	Praça da Matriz SN Centro, Baturité - CE, CEP: 62760-000
Finalidade da Licitação	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Utiliza recursos da União (verba federal)	Sim
Nome do pregoeiro / Agente de Contratação	Nylmara Gleice moreira de oliveira
Telefone	(85)9976-3198
E-mail	marabte@hotmail.com
Configurações Gerais da Licitação:	
Critério de participação dos licitantes	Ampla participação
Direito de Prioridade para ME-EPP local ou regional	Não
Critérios de julgamento da proposta e lance	Maior Desconto
Prazo de Validade de Proposta	60 dias
Data e hora para o início do recebimento de propostas	22/08/2023 às 17:30:00
Data e hora para o término do recebimento de propostas	01/09/2023 às 09:00:00
Data e hora para abertura e análise de propostas	01/09/2023 às 10:00:00
Data e hora para o início de lances (disputa)	01/09/2023 às 11:00:00
Modo de Disputa	Aberto
As propostas e lances consideram o valor	Global do Lote
Redefinição dos valores dos itens ao término da licitação	Não
Exigência obrigatória de informar marca dos itens ofertados	Sim
Preço de Referência	Sim
Informação da ficha técnica do objeto	Para todos os participantes no cadastro da proposta
Envio de arquivo com a proposta final ao término da licitação	Não
Critério de definição de variação mínima entre os lances	0,00
Amparo Legal	Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão

Histórico da Licitação

Situação	Homologado / Encerrado às 14/09/2023 às 10:58:22
-----------------	--------------------------------------------------

Vencedor da Licitação

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Cidade – UF	Percentual Desconto	Valor Contratado	Responsável	Telefone	E-mail
H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA	29.505.214/0001-00	Icó - CE	13.00 %	R\$ 495.900,00	H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA	(88)3561-4479	glessyturismoico2@gmail.com



Participantes (ordem alfabética)

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Cidade - UF	Telefone do usuário
H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA	29.505.214/0001-00	Icó - CE	(88)3561-4476
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	08.052.666/0001-03	Iguacu - CE	(88)3581-3388
PROPAG TURISMO LTDA	13.353.495/0001-84	Aracaju - SE	(79)2107-4444

Propostas iniciais registradas (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Percentual de desconto	Classificado
29/08/2023	19:07:47	H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA	13.00 %	Sim
31/08/2023	13:46:46	LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	0.00 %	Sim
31/08/2023	18:23:00	PROPAG TURISMO LTDA	0.00 %	Não

Lances Registrados (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Percentual de desconto	Classificado
------	------	--------------	------------------------	--------------

Mensagens enviadas (ordem cronológica)

Data	Hora	Descrição
22/08/2023	17:30:03:906	Pregoeiro - O pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes
01/09/2023	09:00:11:518	Pregoeiro - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta
01/09/2023	10:00:02:914	Pregoeiro - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes para o lote 1
01/09/2023	10:00:47:900	Pregoeiro - Bom dia. Srs, licitantes, daremos início neste momento ao pregão Eletrônico nº 1608.01/2023.
01/09/2023	10:02:59:350	Participante 1 - Bom dia!
01/09/2023	11:03:09:855	Pregoeiro - Desclassificação do Participante 3: Não anexou ficha técnica na plataforma, anexou o edital.
01/09/2023	11:03:41:752	Pregoeiro - Etapa de lances iniciada
01/09/2023	11:11:41:336	Sistema - Dou-lhe uma para encerrar
01/09/2023	11:12:42:205	Sistema - Dou-lhe duas para encerrar
01/09/2023	11:13:40:989	Pregoeiro - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
01/09/2023	11:16:47:791	Pregoeiro - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA
01/09/2023	11:20:00:878	Participante 1 - ok
01/09/2023	11:54:59:160	Pregoeiro - Informo que a empresa H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA., está HABILITADA, tendo em vista que a mesma cumpriu as normas editalícias e as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 regulamentadora das Licitações Públicas, como também as da Lei 10.520/02.
01/09/2023	11:55:10:043	Pregoeiro - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minutos.
01/09/2023	12:02:30:605	LVM VIAGENS E TURISMO LTDA - (Recurso): LVM VIAGENS E TURISMO LTDA, informa que vai interpor recurso, intenciono recurso pois a empresa vencedora está cobrando a taxa maior que a nossa. o julgamento era pela menor taxa de agenciamento no caso demos 0,00 ou seja não cobramos nada pelo agenciamento dessa forma dessa taxa está menor do que a da empresa vencedora que está cobrando 13%.
01/09/2023	12:04:11:590	Pregoeiro - Sr. Licitante, a licitação é por maior percentual de desconto.
01/09/2023	12:05:30:775	Pregoeiro - Informo ainda que, deverá ser apresentado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado. O e-mail para envio da proposta adequada é licitaburite2023@gmail.com
01/09/2023	13:09:42:645	Participante 1 - Enviado o e-mail com a proposta adequada
04/09/2023	11:47:41:318	Pregoeiro - Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contrarrazão. Os documentos (memorial e contrarrazão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contrarrazão".
06/09/2023	19:16:46:155	LVM VIAGENS E TURISMO LTDA - Incluído Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante LVM VIAGENS E TURISMO LTDA.
09/09/2023	20:06:30:539	LVM VIAGENS E TURISMO LTDA - Incluído Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA.
09/09/2023	20:07:11:639	Participante 1 - Boa Noite! Adicionada o anexo da contrarrazões ao recurso administrativo.
12/09/2023	15:27:02:578	Pregoeiro - Iniciado o julgamento dos recursos



12/09/2023	15:32:06:893	Pregoeiro - Recurso deferido para o lote
12/09/2023	15:39:26:977	Autoridade Competente - Recurso indeferido para o lote
12/09/2023	15:40:14:653	Pregoeiro - Recurso indeferido para o lote
12/09/2023	15:45:55:893	Pregoeiro - A licitação retornou para a etapa de Habilitação. Justificativa: retorno a esta etapa para que se possa indeferir o recurso que fora deferido equivocadamente. Sessão do pregão será reiniciada no dia 12/09/2023 às 5:46:00
12/09/2023	15:46:06:038	Pregoeiro - Retorno da sessão: o lote 1 foi reiniciado!
12/09/2023	15:46:17:591	Pregoeiro - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minutos.
12/09/2023	15:47:54:727	<p>Pregoeiro - Preliminarmente, se faz mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos princípios basilares da Administração Pública, mais precisamente aos referentes à licitação, dentre eles o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no caput. do art. 3º, da Lei de Licitações. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso). Nesse sentido, é importante destacar que contrapor as regras do edital em sede de recurso, além de extemporâneo, demonstra o desconhecimento dos critérios objetivos de julgamento definidos previamente no instrumento convocatório. Portanto, não há que se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia, mencionado inclusive pela Recorrente. Nesse sentido, é o entendimento da Jurisprudência: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (TRF4, AG 5027458- 64.2014.404.0000, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, j. em 13/02/2015) Logo, é certo reconhecer que o julgamento realizado foi pautado dentro dos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, o qual definiu as regras do processo. Conseqüentemente, não há como alterar tal decisão, pois esta foi proferida em observância às disposições do edital, sendo a declarada vencedora do lote por atender todas as exigências do instrumento convocatório. Assim, o que importa para a Administração é o valor global da proposta visto o menor preço e economia para administração pública. No que diz respeito às formalidades legais a serem observadas, quando da análise dos documentos, não restaram quaisquer irregularidades quanto a proposta de preço e habilitação, como previsto e exigido no edital. Portanto, conclui-se, diante da fundamentação supracitada, que por si só não sustenta a argumentação da Recorrente, no que tange o pedido de desclassificação da empresa declarada vencedora, aduzindo que a proposta apresentada pelo licitante apresenta preços unitários que contrariam frontalmente o lance/desconto ofertado, uma vez que a empresa ao elaborar suas planilhas deveria ajustá-las refletindo a sua realidade e, conseqüentemente, essa autonomia torna-se de exclusiva responsabilidade da licitante de dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado. Ou seja, tudo conforme exigência editalícia, a empresa declarada habilitada, foi por que cumpriram fielmente o edital. Diante de todo o exposto, tendo em vista que as alegações da Recorrente são improcedentes, considerando a análise dos documentos anexados aos autos e, em estrita observância aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, visando ainda os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, mantém-se inalterada a decisão que declarou vencedora a(s) empresa(s) vencedora, para o presente certame. Portanto, concluo que não restaram dúvidas quanto à ezequibilidade das propostas apresentada pela empresa vencedora, tanto durante a sessão certame quanto na apresentação de sua Contratações, não devendo o recurso interposto pela RECORRENTE ser julgado procedente. IV – DA DECISÃO Isto posto, sem nada mais evocar, conhecemos do recurso interposto pela empresa LVM VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.052.666/0001-03, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, do recurso referente a PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 1608.01/2023/SRP-PE. Baturité - CE, 11 de setembro de 2023. Nylmara Gleice Moreira de Oliveira PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE</p>
12/09/2023	15:31:53:812	Pregoeiro - Não consta nesse lote nenhuma manifestação de interposição de recurso. Conforme determina a legislação vigente, cabe ao Pregoeiro adjudicar a licitação.
12/09/2023	15:31:53:836	Pregoeiro - Iniciado os procedimentos para adjudicação do lote em favor do participante H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA
12/09/2023	15:32:12:448	Pregoeiro - Lote adjudicado ao vencedor participante H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA. Iniciada a homologação da licitação.
14/09/2023	10:58:22:774	Autoridade Competente - O(s) lote(s) 1 foi(ram) homologado(s)